



BOLETIM GERAL



122

BRASÍLIA-DF, 30 DE JUNHO DE 2021 (QUARTA-FEIRA)

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

ATOS DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

XXXI - DECISÕES TÉCNICAS 002/2021 A 013/2021 DO CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO e PRESIDENTE DO CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23, 25 e 43 do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei Federal 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com a Portaria 66, de 22 ago. 2011; Portaria 14, de 25 mar. 2014, e atendendo ao trâmite do Processo 00053-00072897/2021-45, resolve:

TORNAR PÚBLICAS, como Anexo 5 as Decisões Técnicas 001/2021-CSESCIP a 013/2021-CSESCIP, aprovadas pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico.

Em consequência, os órgãos interessados providenciem o que lhes couber.

(NB-CBMDF/DESEG-00053-00072897/2021-45)

ANEXO 05 DO BOLETIM GERAL 122, DE 30 DE JUNHO DE 2021

DECISÃO TÉCNICA 011/CSESCIP

SINALIZAÇÃO DE INDICAÇÃO COM LOTAÇÃO MÁXIMA DE PÚBLICO PARA BOATES E DANCETERIAS

1. ASSUNTO

1.1 Instalação de sinalização de lotação máxima de público em boates e danceterias.

2. PROCESSO DE ORIGEM

2.1 Atas n°s 01, 02, 03 e 04 das Reuniões das Coordenações de Análise de Projetos da DIEAP - SEI 00053-00111878/2020-61.

2.2 ATA DE REUNIÃO 013/2021 - SEI 00053-00072897/2021-45.

3. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

3.1 Decreto 21.361, de 20 de julho de 2000 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal - RSIP-DF.

3.2 Norma Técnica 022/2020-CBMDF – Sinalização de Segurança contra Incêndio e Pânico.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 Considerando a previsão legal prevista no Art. 10, do Anexo I, do Decreto 21.361, de 20 de julho de 2000 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF), que estabelece que a Proteção Contra Incêndio e Pânico deverá estar prevista por meio de Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

4.2 Considerando a previsão de instalação de sinalização de lotação máxima de público nos acessos das edificações ou áreas de risco das ocupações provisórias e permanentes de concentração de público, conforme letra “e” do item 6.1.5 da Norma Técnica 022/2020-CBMDF;

4.3 Considerando que em boates e danceterias a lotação de público além da capacidade das saídas de emergências dimensionadas para o local traz grave risco aos seus ocupantes em caso de incêndio e pânico.

5. DECISÃO TÉCNICA

5.1 O CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (CSESCIP), no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, do Anexo I, do Decreto 21.361, de 20 de julho de 2000 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF), resolve:

EXCLUSIVAMENTE PARA BOATES E DANCETERIAS, CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO - CÓDIGO 23, A SINALIZAÇÃO DE LOTAÇÃO MÁXIMA DE PÚBLICO PREVISTA NA LETRA “E” DO ITEM 6.1.5 DA NORMA TÉCNICA 022/2020-CBMDF DEVE SER INSTALADA DE FORMA OBRIGATÓRIA NOS ACESSOS DESTAS ÁREAS, A UMA ALTURA DE 1,80m, MEDIDA DO PISO ACABADO À BASE DA PLACA DE SINALIZAÇÃO.

Esta Decisão Técnica aplica-se no dimensionamento da Sinalização de Emergências para edificações no Distrito Federal e passa a vigorar a partir da data de publicação.